CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2026

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **CORA - CLÍNICA DE CUIDADO, ORIENTAÇÃO E REDE DE APOIO MULTIDISCIPLINAR LTDA**, para elaboração e execução do Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS) vinculado ao Programa Habitacional PAC FNHIS Sub 50.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF nº 013.738.720-20, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **CORA - CLÍNICA DE CUIDADO, ORIENTAÇÃO E REDE DE APOIO MULTIDISCIPLINAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 63.031.282/0001-04, com sede na Rua Capitão Schneider, nº 10, apto 103, Teutônia/RS, neste ato representado pela Sra. GELMA FAZENDA DUTRA, Assistente Social CRESS, nº 12350, inscrita no CPF nº 427.535.620-91, doravante denominado CONTRATADA, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, Protocolo nº 2.923/2026, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Regem o presente Contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os arts. 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. O processo de Dispensa de Licitação nº 038/2026, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos integrantes do procedimento passam a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, permanecendo a CONTRATADA vinculada às condições e obrigações assumidas durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. Constitui objeto do presente **contrato a prestação de serviços especializados para elaboração e execução do Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS vinculado ao empreendimento habitacional do Programa Habitacional PAC FNHIS Sub 50, destinado à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social e ao atendimento das respectivas famílias**

beneficiárias no Bairro Morro Bonito, no Município de Paverama/RS, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo:

2.1.1. Objeto 01: Elaboração, coordenação e execução do PTTS em conformidade com os eixos temáticos aplicáveis ao Trabalho Social, abrangendo Mobilização, Comunicação e Participação Social; Sustentabilidade da Intervenção/Operação; Sustentabilidade Ambiental, Promoção da Saúde e Segurança Alimentar; Desenvolvimento Socioeconômico; e Direitos Humanos, Educação, Cidadania e Cultura, observadas as disposições da Portaria MCID nº 1.416/2023, da Portaria MCID nº 75/2025 e demais normas, manuais, orientações e diretrizes aplicáveis ao Programa;

2.1.2. Objeto 02: Execução do apoio técnico-operacional à etapa de seleção e inscrição, abrangendo elaboração de fichas, atendimento presencial à totalidade dos interessados regularmente inscritos, conferência documental, análise socioeconômica e cadastral, processamento das inscrições, aplicação objetiva dos critérios de seleção e priorização estabelecidos pela Administração, elaboração da classificação resultante da aplicação desses critérios e apoio técnico à instrução da fase recursal.

2.2. Para execução do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica e operacional compatível com a proposta apresentada, contemplando **01 (um) Coordenador ou Responsável Técnico Social, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo ou profissional de Apoio Técnico Social e 01 (um) profissional de Apoio Administrativo/Mobilização**, com atuação conforme a demanda das atividades, planejamento conjunto, execução das ações, articulação com a rede de serviços e elaboração dos respectivos registros técnicos. Para a etapa específica de inscrição, análise e classificação, deverá ser assegurada carga horária mínima de **16 (dezesseis) horas presenciais no Município de Paverama/RS, distribuídas em 04 (quatro) dias de trabalho, com jornada mínima de 04 (quatro) horas diárias**, sem prejuízo da presença da equipe nas reuniões, oficinas, visitas e demais atividades previstas no cronograma metodológico.

2.3. As decisões administrativas relativas à definição dos critérios de seleção e priorização, julgamento dos recursos administrativos, homologação do resultado final e indicação definitiva dos beneficiários permanecem sob competência exclusiva e intransferível do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA realizar as análises e atividades de natureza técnica e operacional, com aplicação objetiva dos critérios e procedimentos estabelecidos pela Administração e pela regulamentação aplicável.

2.4. A execução deverá observar o cronograma metodológico e as diretrizes constantes da proposta apresentada, compreendendo inicialmente a fase de inscrições, análise e classificação e, posteriormente, o acompanhamento das famílias selecionadas, com desenvolvimento das ações previstas para o PTTS. As atividades deverão contemplar, entre outras, apresentação do Projeto e da equipe técnica às famílias; orientação quanto às etapas do empreendimento e ocupação das unidades; apresentação e articulação com a rede socioassistencial e demais serviços públicos; mobilização e organização comunitária; orientação sobre planejamento financeiro familiar; educação ambiental, sanitária e patrimonial; uso adequado da água e da energia; conservação das unidades habitacionais; ações relacionadas à geração de trabalho e renda; visitas às unidades; preparação e orientação das famílias para a ocupação das moradias; e atividades de integração, acompanhamento

e encerramento. O desenvolvimento das ações deverá observar o cronograma físico-social do empreendimento e poderá ser ajustado, em comum acordo com o CONTRATANTE, diante da evolução das obras ou de exigências do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, preservado o atendimento integral do objeto contratado.

2.4.1. A CONTRATADA deverá observar e cumprir as normas, manuais, diretrizes e orientações expedidas pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Mandatária do Termo de Compromisso nº 983498/2025/MCIDADES/CAIXA, promovendo, sem ônus adicional quando compreendidas no escopo contratado, as adequações, revisões e complementações técnicas necessárias à aprovação e regular execução do Trabalho Social.

2.5. Integram obrigatoriamente a execução do objeto a elaboração e entrega dos produtos e registros previstos na proposta, compreendendo, no mínimo: **Plano de Trabalho e cronograma executivo; cadastros e registros das inscrições; levantamento, análises e classificação das famílias; registros das reuniões de mobilização e participação social; execução e comprovação das oficinas socioeducativas previstas para os eixos temáticos; listas de presença; registros fotográficos; relatórios e pareceres técnicos parciais, com periodicidade mensal; documentação comprobatória das ações desenvolvidas; e relatório técnico final consolidado da execução do PTTS.**

2.5.1. A CONTRATADA fica vinculada ao **atendimento integral da proposta apresentada**, que passa a integrar o presente contrato independentemente de transcrição, especialmente quanto à disponibilização da equipe técnica, metodologia de execução, carga horária presencial, atividades sociais e educativas, cronograma metodológico, custos operacionais assumidos e produtos previstos, sem prejuízo das demais exigências constantes do ETP, Termo de Referência e deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

3.1. O valor total do presente Contrato é de **R$ 34.830,00 (trinta e quatro mil oitocentos e trinta reais)**, com a seguinte composição:

a) Objeto 01 – Elaboração e execução do PTTS: R$ 26.350,00 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta reais);

b) Objeto 02 – Etapa de inscrição, análise documental e socioeconômica e classificação: R$ 8.480,00 (oito mil quatrocentos e oitenta reais).

3.2. Estão incluídos no preço contratado todos os custos com equipe técnica, materiais de expediente, impressões, formulários, transporte, deslocamentos e demais despesas ordinárias necessárias à fiel execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional por despesas inerentes às obrigações assumidas.

3.3. Os pagamentos serão efetuados parceladamente, conforme a efetiva execução, apresentação e aceite das etapas, atividades e produtos previstos no cronograma de execução, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, relatórios e demais documentos comprobatórios, devidamente atestados pela fiscalização do Contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

3.4. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, observado o disposto neste Contrato quanto ao eventual reajuste após o interregno legal.

3.5. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos relatórios técnicos de execução e dos documentos necessários à comprovação da regular execução, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, instruído, conforme a etapa correspondente, com os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura correspondente à etapa ou parcela executada;

b) comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas para a contratação, mediante consulta aos sistemas disponíveis ou apresentação das certidões pertinentes, incluindo CND Federal, regularidade perante o FGTS, CNDT e Certidão Municipal, quando aplicáveis;

c) relatório circunstanciado e técnico da execução dos serviços, demonstrando as atividades realizadas no período, conforme o Plano de Trabalho, cronograma metodológico e demais condições aplicáveis ao PTTS;

d) relação das famílias inscritas, atendidas ou classificadas, conforme a etapa executada, acompanhada dos registros, fichas e documentos técnicos pertinentes às análises socioeconômicas e documentais, quando aplicável;

e) documentação comprobatória das atividades sociais e comunitárias realizadas, incluindo listas de presença assinadas, registros fotográficos e memórias ou registros das reuniões e oficinas presenciais executadas;

f) demais produtos, relatórios parciais ou documentos técnicos exigidos pelas diretrizes do Programa Habitacional PAC FNHIS Sub 50, pelo Ministério das Cidades ou pela Caixa Econômica Federal; e

g) demais documentos necessários à comprovação da regular execução e à liquidação da despesa, quando solicitados pela fiscalização do Contrato.

3.6. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, com o auxílio do gestor e do fiscal designados, acompanhar a execução e encaminhar ao Setor de Contabilidade a documentação necessária à liquidação e ao pagamento.

3.7. A quitação dos valores pagos não implicará reconhecimento do cumprimento de obrigações que venham posteriormente a ser identificadas como pendentes, nem afastará as responsabilidades da CONTRATADA decorrentes da execução do objeto.

3.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste Contrato, nem implicará aceitação de serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, permanecendo asseguradas à Administração as providências cabíveis para correção de eventuais irregularidades.

3.9. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, inclusive quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e ao Imposto de Renda – IR, quando incidentes, observada a legislação federal e municipal aplicável.

3.9.1. A CONTRATADA deverá consignar na Nota Fiscal as informações tributárias necessárias à correta realização das retenções, inclusive alíquotas e eventuais hipóteses de isenção, imunidade ou não incidência, quando aplicáveis, acompanhadas da respectiva fundamentação, quando exigida.

3.10. Não será considerado atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE o período necessário à regularização de documentação incompleta ou irregular de responsabilidade da CONTRATADA que impeça o recebimento ou a liquidação da despesa.

3.11. Não será efetuado o pagamento enquanto estiver pendente documentação indispensável à liquidação da respectiva despesa ou enquanto não forem sanadas irregularidades que impeçam o recebimento dos serviços, sem prejuízo do pagamento de eventual parcela incontroversa regularmente executada e liquidada, quando cabível.

3.12. O pagamento será realizado pela forma admitida pelos procedimentos administrativos e financeiros do Município, observadas, quando aplicáveis, as regras específicas relativas à movimentação dos recursos vinculados ao Termo de Compromisso nº 983498/2025/MCIDADES/CAIXA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, AJUSTES E DA GARANTIA:

4.1. O **prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses**, contado da emissão da Ordem de Serviço, caso está seja expedida, ou da assinatura do instrumento contratual quando dispensada a emissão de ordem específica para início da execução.

4.2. Poderá haver prorrogação do prazo contratual quando necessária e devidamente justificada, de acordo com o interesse público e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.3. A vigência contratual terá início com a assinatura deste instrumento e abrangerá o período necessário ao cumprimento do prazo de execução previsto no item 4.1, podendo ser prorrogada mediante formalização própria quando necessária à conclusão das obrigações contratadas, observados os limites e requisitos legais.

4.4. O planejamento operacional, o cronograma das oficinas, as reuniões comunitárias, os procedimentos de inscrição e demais atividades metodológicas do PTTS serão ajustados entre CONTRATANTE e CONTRATADA, preservadas as especificações essenciais contratadas e as normas e diretrizes aplicáveis ao Programa.

4.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento e na legislação regente.

4.6. A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos definidos pela Administração Municipal e pelo cronograma físico-social do empreendimento para o adequado cumprimento do objeto.

4.7. A CONTRATADA terá total responsabilidade sobre os serviços técnicos executados, respondendo por sua regularidade e qualidade técnica durante toda a vigência contratual.

4.8. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data-base definida no processo de contratação. Caso a relação contratual ultrapasse o interregno mínimo de 12 (doze) meses, eventual reajuste observará o índice IPCA e a data-base estabelecida no procedimento administrativo.

4.8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.3. A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos previstos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a execução dos serviços.

5.5. A fiscalização terá direito de solicitar, mediante justificativa, a substituição de profissional da CONTRATADA cuja conduta ou atuação seja considerada prejudicial à adequada execução dos serviços, devendo a solicitação ser atendida em prazo compatível com as necessidades do Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS.

5.6. A fiscalização exercerá controle em relação à qualidade dos serviços executados e dos produtos entregues, a fim de possibilitar a adoção das medidas e aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições contratuais.

5.7. A CONTRATADA se obriga a corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, no total ou em parte, os relatórios, pareceres, registros, produtos, atividades ou serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato, no ETP, na Portaria MCID nº 75/2025 e nas diretrizes aplicáveis da Caixa Econômica Federal.

5.8. A CONTRATADA assume o compromisso de cumprir e fazer cumprir todas as normas aplicáveis à saúde e segurança do trabalho, bem como as disposições pertinentes à preservação do meio ambiente.

5.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração Municipal, responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, ateste dos relatórios e verificação do cumprimento do PTTS vinculado ao Termo de Compromisso nº 983498/2025/MCIDADES/CAIXA:

a) Gestora: POTIRA MARKUS LEMES, Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

b) Fiscal: UÉSLEI JOSÉ GARCIA, Chefe do Setor de Compras – Setorial.

5.10. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

5.11. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos na proposta, no ETP e neste Contrato;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que sejam corrigidos, reparados ou substituídos, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e) Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme a Lei nº 14.133/2021;

f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor efetivamente devido pela execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

h) Cientificar o órgão de representação judicial ou o Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, quando aplicável;

i) Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a adequada execução;

j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

k) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia constituída; e

m) Comunicar à CONTRATADA eventual alteração promovida pelo CONTRATANTE que repercuta na execução do objeto.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII):

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:

a) Manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução do Contrato;

b) A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou autoridade superior;

d) Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade e qualidade deverão atender às condições contratadas e à legislação aplicável;

e) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços ou materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;

g) Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos da legislação aplicável;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, quando solicitados, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, quando aplicável; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

j) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relevante relacionado à execução;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso aos locais e documentos relacionados à execução;

l) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as condições pactuadas ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens;

m) Promover a guarda e conservação dos materiais, equipamentos e demais bens sob sua responsabilidade durante a execução;

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação pertinente, às determinações dos Poderes Públicos e às condições de segurança, higiene e organização aplicáveis ao evento;

o) Submeter previamente ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer alterações relevantes nos métodos de execução que se afastem das especificações estabelecidas no ETP, na proposta ou neste Contrato;

p) Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir trabalho de menor de dezoito anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

r) Cumprir, durante o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável;

s) Comprovar o cumprimento da obrigação prevista na alínea anterior quando solicitado pela fiscalização;

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e custos de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

w) Prestar os serviços de acordo com o pactuado, nos locais indicados pela Administração, desempenhando suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade;

x) Assegurar, ao término da execução, a entrega ao CONTRATANTE dos relatórios, resultados e demais registros necessários à comprovação da execução do objeto;

y) Entregar ao CONTRATANTE os documentos e elementos de informação produzidos especificamente para a execução do evento, observadas as limitações decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais; e

z) A obrigação prevista na alínea anterior não implicará cessão de marcas, sistemas, plataformas, softwares, metodologias, know-how ou outros ativos preexistentes de titularidade da CONTRATADA, salvo ajuste expresso em sentido diverso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
8.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
8.7. A CONTRATADA deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):
9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇOES, PENALIDADES E MULTAS:
10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:
10.1.1. Advertência;
10.1.2. Multa;
10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou
10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo artigo 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:

a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:
a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.
IX - comportar-se de modo inidôneo:
a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:
a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:
a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:
a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:
a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 157 e seguintes.

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

11.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇAO:

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Outros Serviços de Terceiros – PJ
- Despesa: 14347/ Projeto: 1060 / Classificação: 3.3.3.90.39.0.0.00.00.00/ Recurso: 1

12.2. Constatada a insuficiência do saldo orçamentário atualmente disponível para a execução do presente contrato, as Partes acordam que a Administração Pública promoverá as medidas necessárias para a devida adequação orçamentária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de garantir a regularidade da execução contratual.

12.2.1. A ausência da adequação orçamentária no prazo estabelecido não implicará na rescisão do contrato, mas suspenderá a sua execução até que a mesma seja realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do núcleo principal do objeto contratual. Será permitida a contratação de terceiros para atividades acessórias ou instrumentais necessárias à realização do evento, inclusive aquelas expressamente previstas na proposta da CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável pela execução, coordenação, qualidade, encargos e cumprimento das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

17.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail: administracao@paverama.rs.gov.br.

17.3. Onde este Contrato for omisso, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.

17.4. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 29 de outubro de 2026.

MICHELE CAROLINE DE VARGAS:01373872020
Assinado de forma digital por MICHELE CAROLINE DE VARGAS:01373872020
Dados: 2026.10.29 11:06:12 -03'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

gov.br
Documento assinado digitalmente
GELMA FAZENDA DUTRA
Data: 30/10/2026 16:00:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA
CORA - CLÍNICA DE CUIDADO, ORIENTAÇÃO E REDE DE APOIO MULTIDISCIPLINAR LTDA
GELMA FAZENDA DUTRA
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

JOSEANE DA SILVA VICENTE:01116658097
Assinado de forma digital por JOSEANE DA SILVA VICENTE:01116658097
Dados: 2026.10.29 11:06:30 -03'00'

CPF Nº _____.____.____ - ____

ALEXANDRE LUIS KLEBER:00643072047
Assinado de forma digital por ALEXANDRE LUIS KLEBER:00643072047
Dados: 2026.10.29 11:07:03 -03'00'

CPF Nº _____.____.____ - ____